

## LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2026



**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Campanha de Conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Magro a campanha de conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

**Art. 2º** A campanha tem como objetivo promover ações contínuas de conscientização, prevenção e combate à crueldade e aos maus-tratos contra os animais, com ênfase na educação da população sobre a importância do bem-estar animal e da adoção responsável.

Parágrafo único. as ações da campanha poderão incluir, entre outras:

- Divulgação dos preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da ONU e da UNESCO, bem como da legislação vigente de proteção animal Municipais, Estaduais e Federais;
- Incentivo e orientação sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos;
- Informações claras e acessíveis sobre canais de denúncia de maus-tratos, como Delegacias, Ministério Público, Ouvidoria Municipal, e ONGs parceiras;
- Promoção de ações educativas em escolas municipais, unidades de saúde, feiras, praças públicas e nas redes sociais oficiais do município;
- Parcerias com instituições de ensino, protetores independentes, ONGs e estabelecimentos comerciais para apoio na divulgação e execução de atividades informativas, sem custos ao erário público;
- Elaboração de conteúdo digital gratuito (cartazes, vídeos, publicações em redes sociais) para ser amplamente distribuído durante o mês da campanha;
- Estímulo à responsabilidade comunitária quanto à denúncia de maus-tratos e ao acolhimento de animais abandonados.

**Art. 3º** Será incentivada a iluminação ou decoração simbólica na cor laranja em espaços públicos e privados durante o mês de abril, como forma de adesão à campanha.

Parágrafo único. o uso de laços ou fitas laranjas por servidores públicos e munícipes será estimulado como ato simbólico de apoio à causa.

**Art. 4º** A execução desta lei deverá ocorrer com orçamento próprio, ou ainda utilizando-se de recursos humanos, materiais e plataformas de comunicação já disponíveis no município, além de parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Campo Magro, em 11 de março de 2026.

RILTON BOZA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)